

deferidos, durante o mês de dezembro do ano correspondente, na página dos serviços académicos.

3 — No mesmo prazo, devem os serviços académicos comunicar, via email de aluno, os alunos aos quais correspondam os pedidos indeferidos.

#### Artigo 7.º

##### Efeitos

1 — Decidido favoravelmente o pedido de atribuição do estatuto, a decisão produzirá efeitos desde a data de início do ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No caso referido no n.º 2 do artigo 4.º as regalias previstas neste regulamento são aplicáveis exclusivamente às unidades curriculares do segundo semestre em que o estudante se encontra inscrito, incluindo as unidades curriculares em que pode realizar exame na época especial.

#### Artigo 8.º

##### Direitos

1 — O trabalhador-estudante a quem seja reconhecido o respetivo estatuto não está sujeito:

- À frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado ciclo de estudos;
- Ao regime de prescrições ou regime que implique mudança de estabelecimento de ensino;
- A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, o trabalhador-estudante não está isento da realização de atos de avaliação, inclusive de realização de trabalhos, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

3 — Nas unidades curriculares com atividades laboratoriais, em que estas sejam imprescindíveis para o processo de aprendizagem e avaliação, devem ser implementadas outras modalidades de ensino-aprendizagem, a combinar com o docente, nos 15 dias após a obtenção do estatuto, para definir o regime de avaliação.

4 — O trabalhador-estudante tem prioridade na escolha de horários escolares, de entre as possibilidades existentes, ainda que limitado ao período que for anualmente divulgado para o exercício de tal preferência.

5 — O trabalhador-estudante que adquira o estatuto no 2.º semestre do ano letivo tem direito a realizar exame na época especial apenas às unidades curriculares do 2.º semestre.

6 — Ao trabalhador-estudante é permitida a realização de exames em época especial, carecendo de inscrição prévia nos serviços académicos, e até um máximo de 4 exames.

7 — O trabalhador-estudante pode ter direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos competentes das respetivas Escolas, mediante proposta do docente ou do diretor do curso.

8 — O disposto nos números anteriores não é cumulável com qualquer outro regime que vise os mesmos fins, nomeadamente no que respeita à prestação de provas de avaliação.

#### Artigo 9.º

##### Cessação de direitos

1 — Os direitos concedidos ao trabalhador-estudante cessam com:

- A falta de aproveitamento em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados;
- A prestação de falsas declarações quanto aos fatos de que dependa a concessão do estatuto ou a fatos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e do n.º 2 do artigo 5.º, considera-se “aproveitamento escolar” a aprovação em pelo menos metade dos ECTS em que o trabalhador-estudante esteja inscrito ou matriculado.

3 — Para efeitos deste diploma considera-se ter aproveitamento escolar o trabalhador-estudante que não satisfaça o disposto no número anterior em virtude de ter gozado licença por maternidade ou licença parental não inferior a um mês, ou devido a acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovados junto da unidade orgânica.

4 — No ano letivo subsequente àquele em que pela primeira vez cessaram os direitos previstos na Lei n.º 59/08, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou a revisão do Código de Trabalho, ou no presente regulamento, pode ao trabalhador-estudante ser concedido mais uma única vez o exercício dos mesmos.

#### Artigo 10.º

##### Propinas

1 — Os trabalhadores estudantes devem efetuar o pagamento das propinas nos termos fixados no Regulamento de Propinas do IPCA.

2 — Os trabalhadores-estudantes que comprovem, no ato de inscrição, perante a respetiva Escola, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais, poderão requerer a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular, não sendo devidas propinas nesse ano letivo.

#### Artigo 11.º

##### Regime

1 — Os trabalhadores-estudantes podem efetuar a sua inscrição a tempo integral ou a tempo parcial.

2 — Desde que seja expressamente indicado no início do ano letivo, os trabalhadores-estudantes podem efetuar a mudança de regime a tempo integral para o regime a tempo parcial, no primeiro e segundo anos do ciclo de estudos, independentemente do número de ECTS inscrito e, no terceiro, se não se inscrever em todas as unidades curriculares em falta para conclusão do curso.

#### Artigo 12.º

##### Emolumentos

Ao requerimento referido no n.º 1 do artigo 3.º não é devida qualquer taxa ou emolumento desde que entregue dentro dos prazos estabelecidos.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são decididas por despacho do Presidente do IPCA.

#### Artigo 14.º

##### Norma revogatória

É revogado o regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante do IPCA, aprovado pelo Despacho (PR) n.º 66/2008, de 10 de outubro.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

18 de outubro de 2012. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

206469011

### Regulamento n.º 443/2012

#### Regulamento do Suplemento ao Diploma (SD) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

##### Preâmbulo

Considerando o modelo de suplemento ao diploma, elaborado pela comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, com o objetivo de fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.);

Considerando o disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro, que preveem normativa e regulamentarmente o “suplemento ao diploma” como um documento complementar do diploma visando em última análise a descrição do sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;

O presente regulamento enquadra normativamente a emissão do “suplemento ao diploma” que tem como finalidade caracterizar a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma, descrever a formação realizada (grau, área, nível, requisitos de acesso, duração do ciclo de estudos), e fornecer a informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos. Este documento tem uma natureza meramente informativa e complementar, cumprindo as exigências de transparência e de legalidade, não se destinando a substituir o diploma que confere a titularidade da habilitação adquirida.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento normaliza o conteúdo e a forma do Suplemento ao Diploma (SD) a ser emitido pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

## Artigo 2.º

**Definição do Suplemento ao Diploma (SD)**

1 — O suplemento ao Diploma é um documento complementar do diploma, que visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Descrever o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
- b) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) Caracteriza a formação realizada (grau, área, nível, requisitos de acesso, duração do ciclo de estudos) e o seu objetivo;
- d) Fornecer informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

2 — O Suplemento ao Diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês.

## Artigo 3.º

**Requisitos para a emissão do Suplemento ao Diploma (SD)**

1 — O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que o diploma for outorgado e só neste caso.

2 — A emissão do suplemento ao diploma não pressupõe qualquer custo para o diplomado, sendo gratuita.

3 — A emissão de uma segunda via do documento ou de uma atualização imputável ao diplomado, este fica sujeito ao pagamento de uma taxa fixada na respetiva tabela de emolumentos dos Serviços Académicos.

4 — A entrega do suplemento ao diploma ocorre juntamente com o respetivo diploma ou até 60 dias após a entrega do mesmo.

## Artigo 4.º

**Competência para a emissão do suplemento ao diploma**

A emissão do Suplemento ao Diploma (SD), relativo à formação suplementar dos ciclos de estudos ministrados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave deve:

- 1) Ser requerido aos Serviços Académicos;
- 2) O Suplemento ao Diploma (SD) deve ser assinado pelo Presidente do IPCA e deve-lhe ser apostado o selo branco da Instituição.

## Artigo 5.º

**Conteúdo do Suplemento ao Diploma (SD)**

O suplemento ao Diploma (SD) deve conter os elementos regulamentados no artigo 5.º da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro, nomeadamente:

- 1 — Informações sobre o titular da qualificação:
  - 1.1 — Apelido(s);
  - 1.2 — Nome(s) próprio(s);
  - 1.3 — Data de nascimento (dia/mês/ano);
  - 1.4 — Número ou código de identificação do estudante (se existir) e número do bilhete de identidade;
- 2 — Informações que identificam a qualificação:
  - 2.1 — Designação da qualificação e título (se aplicável) que confere;
  - 2.2 — Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação;
  - 2.3 — Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado;
  - 2.4 — Designação e estatuto da instituição [se diferente da instituição referida no n.º 2.3] que ministra o curso;
  - 2.5 — Língua(s) de aprendizagem e de avaliação;
- 3 — Informações sobre o nível da qualificação:
  - 3.1 — Nível da qualificação;
  - 3.2 — Duração oficial do programa de estudos;
  - 3.3 — Requisito(s) de acesso;
- 4 — Informações sobre o conteúdo e os resultados obtidos:
  - 4.1 — Regime de estudos;
  - 4.2 — Requisitos do programa de estudos;
  - 4.3 — Pormenores do programa de estudos (por exemplo, unidades curriculares ou módulos) e, para cada unidade do programa, as classificações obtidas e os créditos atribuídos;
  - 4.4 — Sistema de classificação e, se disponíveis, orientações sobre a atribuição das classificações;
  - 4.5 — Classificação ou qualificação final e eventual menção qualitativa (artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro);
- 5 — Informações sobre a função da qualificação:
  - 5.1 — Acesso a um nível de estudos superior;
  - 5.2 — Estatuto profissional (se aplicável);
- 6 — Informações complementares:
  - 6.1 — Informações complementares;
  - 6.2 — Outras fontes de informação;
- 7 — Autenticação do suplemento:
  - 7.1 — Data;

7.2 — Assinatura;

7.3 — Cargo;

7.4 — Selo branco ou carimbo;

8 — Informação sobre o sistema nacional de ensino superior.

## Artigo 6.º

**Informações sobre o sistema nacional de ensino superior**

O texto da seção n.º 8 (informações sobre o sistema nacional de ensino superior) é o constante, nas duas versões linguísticas, e pode ser consultado no sítio na Internet da Rede Naric (National Academic Recognition Information Centre) em <http://www.naricportugal.pt/NARIC>.

## Artigo 7.º

**Versão do diploma em língua inglesa**

A versão do diploma em língua inglesa deverá adotar o modelo constante do “ECTS Users’ guide: European Credit Transfer and Accumulation System and the Diploma Supplement”, editado em fevereiro de 2005 pela Direção Geral da Educação e Cultura da União Europeia e disponível em [http://ec.europa.eu/education/programmes/socrates/ects/doc/guide\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/education/programmes/socrates/ects/doc/guide_en.pdf).

## Artigo 8.º

**Elementos complementares contidos no Suplemento ao Diploma (SD)**

1 — Além dos elementos referidos no artigo anterior, e nos termos da seção 5 da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro, podem ainda constar do Suplemento ao Diploma (SD) os seguintes elementos informativos:

- i) A formação certificada obtida em mobilidade de formação não creditada no plano de estudos em que realiza a sua formação;
- ii) Atividades que os órgãos competentes considerem elegíveis.

2 — As informações complementares apresentadas deverão ser obrigatoriamente comprovadas pelos requerentes diplomados mediante a apresentação dos respetivos certificados autenticados pelas entidades emissoras, e ou mediante a exibição dos respetivos originais nos serviços académicos, para consulta/validação.

3 — A competência para a validação das informações complementares, é dos Serviços Académicos conforme consta do anexo I do presente regulamento e que dele faz parte integrante.

4 — Caso o Suplemento ao Diploma não seja requerido nos prazos anteriormente estipulados, o documento será emitido com a informação constante nos processos individuais existentes nos Serviços Académicos.

5 — Deverá ser obrigatoriamente reportado aos Serviços Académicos a identificação dos estudantes participantes em programas/iniciativas promovidas pelo IPCA (Escolas, docentes, núcleos estudantis) cujo enquadramento possa constar no Suplemento ao Diploma.

## Artigo 9.º

**Valor legal do suplemento ao diploma**

O Suplemento ao Diploma tem uma natureza meramente informativa, não substituindo nem faz prova da titularidade da habilitação que visa complementar.

## Artigo 10.º

**Apresentação de informação complementar ao SD**

O requerimento para emissão do Suplemento ao Diploma (SD) nos termos do referido no artigo 6.º deste regulamento deverá ser feito *on-line*, em documento próprio, conforme consta do anexo II deste regulamento e disponibilizado na página dos serviços académicos, na seção do SD.

## Artigo 11.º

**Disposição transitória**

Os estudantes diplomados que já tenham requerido o diploma, à data de entrada em vigor do presente regulamento, podem solicitar a inclusão das informações complementares previstas no artigo 6.º, no prazo de 30 dias úteis a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

## Artigo 12.º

**Casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do IPCA.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de outubro de 2012. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

## ANEXO I

## Atividades elegíveis para o suplemento ao diploma

|   | Atividades elegíveis  | Entidade que reconhece a atividade   | Descrição da atividade  |
|---|---|--|---|
| Participação em órgãos de gestão                                | Membro do Conselho Pedagógico   | Presidente do Conselho Pedagógico.   | Representante dos estudantes no Conselho Pedagógico da Escola Superior de X, entre AA/AA e AA/AA.   |
|   | Membro do Conselho Geral . . .  | Presidente do Conselho Geral . . .   | Representante dos estudantes no Conselho Geral do IPCA, no(s) ano(s) letivo(s).   |
|   | Membro do Conselho Académico  | Presidente do Conselho Académico.  | Representante dos estudantes no Conselho Académico do IPCA, no(s) ano(s) letivo(s) AA/AA.   |
|   | Membro do Conselho para a Avaliação e Qualidade (CAQ).<br>Membro de outro órgão de gestão não especificado. | Presidente do Conselho para a Avaliação e Qualidade.<br>Presidente do órgão . . . . .                                      | Representante dos estudantes no CAQ do IPCA, no(s) ano(s) letivo(s) AA/AA.<br>Representante dos estudantes no órgão XX do IPCA, no(s) ano(s) letivo(s) AA/AA.   |
| Representação da Comunidade Estudantil — Outras representações. | Representação dos estudantes em grupos específicos de trabalho.   | Diretor da Escola . . . . .  | Representante dos estudantes no grupo de trabalho (nome), no(s) ano(s) letivo(s) AA/AA.   |
|   | Representação dos estudantes no curso.  | Diretor de Curso. . . . .  | Estudante delegado ou subdelegado do curso no ano letivo AA/AA.   |
|   | Dirigente Associativo. . . . .  | Presidente da Associação de Estudantes ou Direção da AE respetiva (no caso do Presidente).                                 | Membro da Associação de Estudantes do IPCA na qualidade (cargo) entre AA/AA e AA/AA.  |
|   | Membro de Associação . . . . .  | Presidente da Associação respetiva ou Direção respetiva (no caso do Presidente).   | Membro da (nome da associação) do IPCA na qualidade (cargo) entre AA/AA e AA/AA.  |
|   | Membro de grupos académicos   | Diretor da Escola ou Diretor dos SAS.  | Membro do grupo académico (nome), no ano letivo AA/AA a.  |
| Mobilidade . . . . .  | Mobilidade ao abrigo de Programas Europeus.   | Serviços Académicos do IPCA mediante informação remetida pelo GRI.   | No ano letivo AA/AA o estudante (nome do estudante) frequentou durante (período) na (instituição de acolhimento), em (país), ao abrigo do (nome do programa) as seguintes disciplinas, tendo obtido os correspondentes créditos: (disciplina) (duração) (número de créditos) (classificação).   |
|   | Programas Intensivos . . . . .  | Coordenador Institucional ERASMUS.   | No ano letivo AA/AA o estudante (nome do estudante) participou no Programa Intensivo intitulado (nome) que decorreu na (nome da Instituição de acolhimento) em (país), entre AA/AA (data).  |
|   | Estágios curriculares no estrangeiro/Programa Leonardo da Vinci.  | Serviços Académicos do IPCA mediante informação remetida pelo GRI.   | De (data) a (data), efetuou estágio curricular obrigatório, no âmbito do Programa Leonardo da Vinci, na empresa “Nome”, País.   |
|   | Mobilidade Vasco da Gama . . . .  | Serviços Académicos do IPCA mediante informação remetida pelo GRI.   | No ano letivo AA/AA o estudante (nome do estudante) participou no Programa Intensivo intitulado (nome) que decorreu na (nome da Instituição de acolhimento) em (país), ao abrigo do (nome do programa) as seguintes unidades curriculares, tendo obtido os correspondentes créditos: (unidade curricular) (duração) (número de créditos) (classificação). |
| Atividades Extracurriculares . . .                              | Unidades extracurriculares realizadas no IPCA.  | Serviços Académicos do IPCA mediante termos de creditação homologado pelo Conselho Técnico-científico da respetiva Escola. | No ano letivo AA/AA o estudante (nome do estudante) realizou (nome da instituição) com aproveitamento as seguintes unidades curriculares, tendo obtido as seguintes classificações/créditos ECTS.   |
|   | Unidades extracurriculares realizadas em outro estabelecimento de ensino superior.                          | Certificado da instituição de ensino superior respetiva.   | No ano letivo AA/AA o estudante (nome do estudante) realizou (nome da instituição) com aproveitamento as seguintes unidades curriculares, tendo obtido as seguintes classificações/créditos ECTS.   |
|   | Cursos extracurriculares. . . . .   | Diretor da Escola . . . . .  | Frequentou o Curso (nome curso) com sucesso, num total de (n.º horas) horas no ano letivo AA/AA.  |
|   | Realização de ações de formação, seminários ou estudos ou estágios não curriculares.                        | Diretor da respetiva Escola . . . .  | O estudante realizou ações de formação, seminários, estudos ou estágios não curriculares (nome) na instituição/empresa nacional ou estrangeira no período de . . .  |
|   | Participação na organização de eventos do IPCA (conferências, workshops, etc...).                           | Diretor do centro de investigação ou responsável pela organização do evento.   | Participou na organização do evento XX.   |

|   | Atividades elegíveis   | Entidade que reconhece a atividade                               | Descrição da atividade  |
|---|--|--|---|
|   | Tutor Erasmus/outros programas e protocolos.   | Coordenador Institucional Erasmus/relações internacionais.       | No ano letivo AA/AA o estudante X tutorou, voluntariamente, estudantes estrangeiros do país Y, apoiando desta forma a sua integração. |
| Prestação de serviços à comunidade externa. | Voluntariado . . . . .   | Diretor da Escola/Diretor dos SAS.                               | No ano letivo AA/AA o estudante participou voluntariamente na (nome da ação) no âmbito da iniciativa X.                               |
|   | Projetos de caráter social . . . . .   | Diretor dos SAS/ ou diretor da escola.                           | No ano letivo AA/AA o estudante participou no projeto (nome da ação) no âmbito da iniciativa X.                                       |
|   | Outras atividades de caráter cultural e social.  | Diretor dos SAS/ou diretor da escola.                            | No ano letivo AA/AA o estudante participou no projeto (nome da ação) no âmbito da iniciativa X.                                       |
| Competências linguísticas e de comunicação. | Cursos de línguas realizados no IPCA.  | Diretor das Escolas ou responsável pelo laboratório de línguas.  | Participou com aproveitamento no curso X, realizado em XX, com a duração de XX horas.   |
|   | Publicação de artigo de opinião/documento em jornal/revista.   | Diretor de curso . . . . .                                       | Publicou o artigo/documento XX no jornal/revista/documento XX.  |
| Outras atividades . . . . .                 | Prémio de mérito . . . . .   | Diretor de curso; Diretor da Escola                              | No ano letivo AA/AA o estudante XX recebeu o prémio XX relativo a AA, tendo sido concedido pela entidade XX.                          |
|   | Participação em concursos/projetos diversos (por exemplo, concurso de ideias, criação da própria empresa, PoliEmprende, etc.). | Entidade promotora do concurso; coordenador do projeto/concurso. | No ano letivo AA/AA o estudante XX participou no concurso/projeto.  |
|   | Atleta de alta competição. . . . .   | G3E<br>Diretor dos SAS . . . . .                                 | Atleta de alta competição na modalidade x durante o período de XX.  |
|   | Participação nos processos de avaliação pedagógica.  | Gabinete para a Avaliação e Qualidade.                           | Participou nos processos de avaliação pedagógica solicitados, em todos os anos letivos em que esteve matriculado.                     |
|   | Outras atividades não especificadas.   | A definir . . . . .  | A definir.  |

ANEXO II

Pedido de diploma e atualização de dados

INFORMAÇÕES / DADOS

Curso Frequentado:

CET

Licenciatura

Mestrado

Especialização

Data de Início     /   /  
                              /   /

Data de Término

Dados Pessoais:

Nome (Completo)

Morada  
(Atualizada, para  
futuros contatos)

Rua  
Nº     Andar  
Código Postal   -

Morada  
Alternativa  
(Ex. Morada dos  
país)

Rua  
Nº     Andar  
Código Postal   -

E-Mail(s)

@ .  
@ .  
@ .

Telefone /  
Telemóvel

/  
/

**ASSINALE AS ATIVIDADES QUE EFETUOU DURANTE O PERÍODO DO CURSO DE FORMAÇÃO ACIMA INDICADO E QUE PRETENDE VER EXPLICITADAS NO SUPLEMENTO AO DIPLOMA, PARA AS QUAIS DEVERÁ APRESENTAR OS COMPROVATIVOS NOS SERVIÇOS ACADÉMICOS:**

**1 - Participação em Órgãos de Gestão**

Membro do Conselho Pedagógico  
 Membro do Conselho Geral  
 Membro do Conselho Académico  
 Membro do Conselho para a Avaliação e Qualidade  
 Outro (por favor explicitar)

**2 - Representação da Comunidade Estudantil**

Representação dos estudantes em grupos específicos de trabalho  
 Representação dos estudantes no curso  
 Dirigente Associativo  
 Membro de Associação  
 Outro (por favor explicitar)

**3 - Mobilidade**

Mobilidade ao abrigo de Programas Europeus  
 Programas Intensivos ERASMUS  
 Estágios Curriculares no Estrangeiro/Programa Leonardo da Vinci  
 Mobilidade Vasco da Gama  
 Outro (por favor explicitar)

**4 - Atividades Extracurriculares**

Unidades Extracurriculares  
 Unidades Extracurriculares de outro estabelecimento de ensino superior  
 Cursos extracurriculares  
 Realização de ações de formação, seminários, estudos ou estágios não curriculares  
 Organização de eventos  
 Tutor Erasmus/outros programas e protocolos  
 Outro (por favor explicitar)

**5 - Prestação de serviços à comunidade**

Voluntariado  
 Projetos de caráter social  
 Outras atividades (por favor explicitar)

**6 – Competências linguísticas e de comunicação**

- Cursos de línguas realizados no IPCA  
 Publicação de artigo de opinião/documento em jornal/revista  
 Outras (por favor favor explicitar)

**7 – Outras atividades**

- Prémio de mérito  
 Participação em concursos/projetos diversos (por favor explicitar)
- 
- Atleta de alta competição  
 Participação na avaliação pedagógica  
 Outras atividades não especificadas (por favor explicitar)

Declaro que as atividades assinaladas são da minha inteira responsabilidade e devem constar no meu Suplemento ao Diploma, pelo que irei atestar a veracidade das mesmas ao apresentar os comprovativos nos Serviços Académicos do IPCA

Data do Pedido: / /

**O Estudante:**

(Assinatura conforme BI/CC)

206469052

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Despacho (extrato) n.º 13941/2012**

Por sentença, de 31 de janeiro de 2010, proferida no Processo n.º 259/98 do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, foi anulado o despacho, de 31 de dezembro de 1997, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, que não autorizou a renovação do contrato como equiparado a professor adjunto do Dr. Manuel de Jesus Carvalho de Matos.

1 — Nos termos da sentença, de 04 de junho de 2012, proferida no Processo n.º 259-98/A do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, em execução daquela primeira sentença, foi o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa condenado a praticar [...] ato que autorize a renovação do contrato [...] como equiparado a Professor Adjunto, com todas as consequências legais, ou não [...].

2 — Em cumprimento destas sentenças, face aos elementos de facto e de direito que é possível hoje reconstituir e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, e Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, autorizo a renovação, por dois anos, do contrato do Dr. Manuel de Jesus Carvalho de Matos, com efeitos a 1 de janeiro de 1998 e sem prejuízo da caducidade do mesmo, verificada a 23 de junho de 1998 (data em que o respetivo contrato caducou por aposentação).

26 de setembro de 2012. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luis Manuel Vicente Ferreira*.

206458036

**Despacho (extrato) n.º 13942/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10.04.2012, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Nelson Alexandre Catarro Costa e João Tordo de Almeida Viegas, na sequência de concurso externo de ingresso para provimento para a categoria de Especialista de Informática G1, N1, com efeitos a partir de 12.06.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 420 da tabela remuneratória do pessoal de informática.

18 de outubro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206468104

**Despacho (extrato) n.º 13943/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10.04.2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Pedro António Marques Ribeiro, na sequência de concurso externo de ingresso para provimento para a categoria de Especialista de Informática G1, N1, com efeitos a partir de

26.07.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 420 da tabela remuneratória do pessoal de informática.

18 de outubro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206468153

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo****Aviso (extrato) n.º 14301/2012**

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, aberto pelo Aviso n.º 22456/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 15 de novembro de 2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2012, com a trabalhadora Ana Carolina Santos Pereira de Oliveira, tendo ficado posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

24 de setembro de 2012. — O Presidente da ESMAE, *José Francisco da Silva Beja*.

206465083

**Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto****Aviso (extrato) n.º 14302/2012**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria Paula Teixeira Rebelo, Assistente Técnica do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, por motivo de aposentação, conforme Aviso n.º 7903/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de junho de 2012.

15 de outubro de 2012. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

206469822

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Despacho (extrato) n.º 13944/2012**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

7 de março de 2012:

José Bernardo Bêco Lôbo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, pelo período de 6 meses, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 09/03/2012, com a remuneração mensal de 1211,26€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

27 de março de 2012:

Ana Raquel Fernandes Rodrigues da Paula — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial, a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/04/2012.

02 de maio de 2012:

João Paulo dos Santos Caldeira — autorizado, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 02/05/2012.

18 de outubro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

206468283